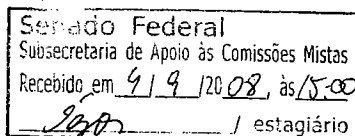




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGO.



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O caput do Art. 114 passa a ter a seguinte redação:

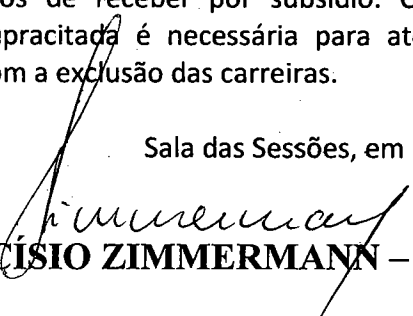
Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira a que se referem os incisos I, II, III, e IV do art. 102, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à redação do Art.114 tem o objetivo de transformar a forma de remuneração das carreiras que não foram criadas pela medida provisória nº440 (a serem incluídas pelos incisos II, III e IV do art.102), para o formato de subsídio, conforme foi acordado entre a SRH/MPOG e as entidades sindicais representantes do Ciclo de Gestão. Neste caso, os servidores do IPEA foram representados pela Associação dos Funcionários do IPEA – AFIPEA-, que assinou o referido acordo.

Devido ao fato dos entendimentos entre a Diretoria do IPEA e a SRH/MPOG também ter sido desrespeitado as carreiras acima mencionadas não foram criadas, e estes funcionários ficaram impossibilitados de receber por subsídio. Como a despesa a ser agregada é residual, a emenda supracitada é necessária para atender aos anseios dos funcionários do IPEA prejudicados com a exclusão das carreiras.

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



7EDA75E549